**PROJETO DE LEI Nº DE, 20 DE JUNHO DE 2024.**

***Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente ao Orçamento Programa de 2024 da Prefeitura Municipal de Bonito - MS e das Outras Providências.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal 4.320/64, no Orçamento Programa de 2024 no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) destinado a atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A abertura de que trata o caput deste artigo terá como fonte de recurso inciso III do § 1º do art. 43 da mencionada Lei, garantindo, dessa maneira, a adequada conformidade e a necessária viabilidade financeira para a efetivação de suas finalidades.

Art. 2º Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSMAIL RODRIGUES**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**PROJETO DE LEI Nº. /2024**

**Suplementa por anulação (Inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64):**

|  |
| --- |
| 7-FUMTUR - Fundo Municipal do Turismo - Bonito  020702 - Fundo Municipal de Turismo  23.695.0800.2018.0000 - Fortalecer o Desenvolvimento Turístico    3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais R$ 250.000,00  Fonte De Recurso: 1.501.0000  **Total R$ 250.000,00** |

**TOTAL SUPLEMENTADO R$ 250.000,00**

**Anulação (Inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64):**

|  |
| --- |
| 7-FUMTUR - Fundo Municipal do Turismo - Bonito  020702 - Fundo Municipal de Turismo  23.695.0800.2017.0000 – Gestão do Monumento Natural Gruta do Lago Azul    3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 250.000,00  Fonte de Recurso: 1.501.0000  **Total R$ 250.000,00** |

**TOTAL ANULADO R$ 250.000,00**

**JOSMAIL RODRIGUES**

Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 22 DE, 20 DE JUNHO DE 2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que ***“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente ao Orçamento Programa de 2024 da Prefeitura Municipal de Bonito - MS, e das Outras Providências”.***

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa de 2024 do município de Bonito/MS, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil), destinado a atender à programação prevista no Anexo I da presente Lei. Tal medida se faz necessária para possibilitar a execução de ações e investimentos essenciais para o desenvolvimento do município e a adequada prestação de serviços públicos aos cidadãos.

A abertura de crédito especial, conforme autorizada pelo inciso II do art. 41 da Lei Federal 4.320/64, constitui uma ferramenta de gestão financeira que permite ao Poder Executivo a realocação de recursos de forma a suprir demandas emergenciais ou de grande relevância para a comunidade. No contexto do Orçamento Programa de 2024, a inclusão deste crédito adicional específico visa fortalecer a capacidade administrativa de atendimento das necessidades identificadas.

Ressalta-se que a fonte de recurso para a abertura deste Crédito Adicional Especial será o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, o que assegura a observância rigorosa das normas legais e a sustentabilidade financeira da medida proposta. A utilização deste recurso específico é um indicativo da responsabilidade fiscal e do compromisso com a integridade orçamentária.

Ademais, é importante destacar que as modificações decorrentes da abertura deste crédito especial serão devidamente incorporadas aos planos de governo, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, ao Plano Plurianual – PPA e à Lei Orçamentária Anual em vigor. Isso proporcionará uma coesão entre as alterações propostas neste projeto de lei e os instrumentos de planejamento já estabelecidos, mantendo a consistência e coerência na execução das políticas públicas municipais.

Ademais, cabe destacar que, diante da precedência do orçamento público, não rara é a necessidade de se adequar o orçamento em execução à realidade, tendo em vista que diversos fatores não podem ser antecipados quando do momento da elaboração orçamentária da LOA, tais como: variações nos preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e até mesmo uma reforma administrativa.

Ressaltamos que, este Projeto de Lei visa à criação de elemento de despesa para celebrações de termo de parceria por intermédio do Fundo Municipal de Turismo de Bonito/MS para atender eventos no município.

Assim o sendo, cumpre esclarecer que a autorização contida na Lei Orçamentária Anual para a abertura de **crédito adicional suplementar** não serve para viabilizar novos rumos de governo, e sim para remediar eventuais erros, omissões e esquecimentos no momento da elaboração do orçamento anual.

Pois bem.

Segundo J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, na obra “A Lei 4.320 Comentada”:

*“O crédito especial só pode ser aberto para realização de ‘****algo novo****’, um programa, projeto ou atividade não previstos na Lei Orçamentária Anual, discriminado por seus elementos de despesa, pessoal, material e outros”.*

Nesta senda, a mesma Lei, em seu artigo 40, estabelece que as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento configuram-se como créditos adicionais.

Logo adiante, em seu artigo 41, classifica-os da seguinte forma:

*I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

***II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***

*III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública;*

Por sua vez, em conformidade com o artigo 42 da Lei Federal nº. 4.320/64, os créditos suplementares e **especiais dependem de autorização legislativa**, motivo pelo qual submete-se o presente projeto de lei.

Dessa forma, justifica-se a necessidade da presente solicitação de abertura do Crédito Adicional Especial para atender as dotações dessa natureza.

Ora senhores, o que se pretende com esta Lei é que o município possa adicionar a natureza da despesa (elemento de despesa) em determinada situação. Entretanto, há que se ressaltar que tal alteração não visa modificar o objetivo pretendido no respectivo programa previsto na LOA.

É de se verificar, portanto, que esta autorização possibilita a melhor aplicação dos recursos públicos em prol da sociedade.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial** na forma permitida pelo artigo 118, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonito/MS, e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Sendo o que temos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**JOSMAIL RODRIGUES**

Prefeito Municipal